**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3494**

**Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa de uso de imóvel público para o fim que especifica e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão extraordinária realizada em 11 de Fevereiro de 2022, APROVOU:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 104, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a outorgar concessão onerosa de uso do imóvel de propriedade da Municipalidade abaixo identificado, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade concorrência pública, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, funcionamento, exploração e manutenção de um hotel turístico.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da concessão referida no *caput* assim se identifica: Prédio público denominado “Hotel Turístico Municipal Ary Francisco Maia”, nos termos da Lei Municipal nº 3.422/2021, localizado na Praça Belmonte, entre as Ruas Winifrida, Vereador Irio Color Bombonatti e do Porto, no Centro desta cidade, com área total de 1.437,23 metros quadrados de terreno e de 2.309,13 metros quadrados de área construída, integrante da Transcrição nº 8.519, constante do Livro nº 3-H, fls. 149, do 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Jaú, deste Estado.

**Art. 2º**A concessão de uso do imóvel será outorgada por um prazo de 30 (trinta) anos, conforme estudo de viabilidade técnica e econômica da concessão, elaborado pelo Município.

**Art. 3º** Será de responsabilidade exclusiva da concessionária:

**I -** Fornecer, instalar e manter todo o mobiliário, equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento do hotel, incluindo os setores de recepção, cozinha, quartos e limpeza;

**II -** Fornecer mão de obra qualificada para a prestação dos serviços a serem oferecidos no hotel, bem como arcar com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

**III -** Arcar com todos os ônus e encargos de conservação, manutenção e exploração do imóvel concedido, incluindo os tributários e o seguro do imóvel;

**IV -** Cumprir com todas as demais obrigações e exigências a serem estipuladas no competente procedimento licitatório e no respectivo contrato administrativo de concessão.

**Art. 4º** A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

**Parágrafo único**. As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

**Art. 5º** A concessão de uso do imóvel se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições:

**I -** O imóvel deverá ser destinado à instalação e funcionamento de um hotel turístico.

**II -** O hotel deverá estar em pleno, regular e permanente funcionamento naquele local no prazo definido no respectivo procedimento licitatório.

**III -** A concessionária não poderá dispor do imóvel concedido, ficando proibida de:

a) Transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com a concessão de uso;

b) Oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

c) Desviar a sua finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

**IV -** Enquanto perdurar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de arcar com a indenização pelos danos ocorridos.

**§ 1º** Excetua-se da vedação prevista no inciso III, alínea “a” deste artigo o aluguel a terceiros, pela concessionária, por sua conta e risco, de espaços do hotel destinados ao comércio de bebidas e alimentos, bens e outros serviços pertinentes.

**§ 2º** O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na imediata revogação da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis.

**Art. 6º** As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na concorrência pública e no respectivo contrato administrativo, sendo de cumprimento obrigatório pela concessionária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 11 de Fevereiro de 2022.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**